

07
Beim nº 129/85 de 01 de novembro de 1985,
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 1986, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Antônio de Lisboa,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Artº 1º: O Orçamento Programado do Município de São Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 1986, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 2.433.000.000 (Dois bilhões, setecentos e trinta e três milhões de cruzeiros).

Artº 2º: A Receita será realizada, atendendo a legislação em vigor, de acordo com a seguinte estimativa:

I - Receitas Correntes	R\$ 1.344.118.000
Receita tributária	R\$ 1.462.000
Receita de Contribuições	R\$ 3.000.000
Receita patrimonial	R\$ 3.000.000
Receita industrial	R\$ 10.000
Receita Serviços	R\$ 6.000.000
Gravidade Correntes	1.312.541.000
Outros Rec. correntes	R\$ 105.000
II - Receitas de Capital	R\$ 1.398.882.000
Alienacoes	R\$ 10.000.000
Gravidade de capital	1.388.882.000

TOTAL GERAL DA RECEITA

R\$ 2.733.000.000

Artº 3º - A despesa fixada, para utilização pelas respectivas Unidades Orçamentárias, classifi-
ca-se nas seguintes categorias econômicas:

Despesas Correntes

R\$ 1.334.000.000

Despesas de Custeio

Pessoal

R\$ 497.200.000

Material de Consumo R\$ 126.300.000

Serviços de terceiros R\$ 617.500.000

Diversas Desp. de Custeio 10.000.000

Gratific. Correntes

Gratific. a Inst. Privadas 26.000.000

Gratific. a Pessoas 7.000.000

PASEP 30.000.000

Despesas de Capital

R\$ 1.399.000.000

Investimentos

Obras Públicas R\$ 1.172.000.000

Material Permanente 224.000.000

Inversões financeiras

Aquisição de Imóveis 2.000.000

Gratific. de Capital

Auxílio p/ obras públicas 1.000.000

TOTAL DA DESPESA

R\$ 2.733.000.000

Artº 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada, na forma do artº 7º I, e observância do disposto nos arts. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, e a realizar operações financeiras para antecipação de Receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada, de acordo com o artº 67 da Constituição Federal.

Art: 5º Esta lei entrará em vigor em
1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São An-
tônio de Lisboa, 01 de novembro de 1985.

Francisco Gieirino de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada em:

01.11.1985

Josefa Guiza de Sousa
Secretaria